



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL N° 001/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES.

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado visando a seleção, contratação e cadastro de reserva para a função de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto na Lei nº 923, de 9 de julho de 2025 e demais previsões legais.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Das normas que regem o PSS. O certame será regido pelo art. 37, IX da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 923/2025 (Lei de Contratações Temporárias), pela Lei Municipal nº 672/1990 (Estatuto dos Servidores); pela Lei nº 529/2015 (Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Saúde) e pelas normas estabelecidas neste edital.

1.2 Este Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de candidatos para contratação em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 923/2025.

1.3 Das informações gerais sobre as vagas. A nomenclatura do(s) cargo(s), a quantidade de vagas, os requisitos mínimos, as atribuições, o salário básico, a jornada de trabalho e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento da(s) vaga(s) estão dispostas no ANEXO I deste edital.

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela Comissão Especial de Realização de Processos Seletivos Simplificados instituída pela Portaria nº 09/2026.



1.5 O candidato que efetivar a inscrição neste processo seletivo simplificado declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente, e que em hipótese alguma poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

1.6 Dos requisitos de participação do PSS. Poderão participar do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 18 anos na data de contratação;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) estar em gozo de boa saúde física e mental;
- f) não possuir impedimentos legais para a participação do certame;
- g) residir na área da comunidade em que irá atuar, correspondente à microárea de inscrição, Anexo IV deste Edital, desde a data de publicação do presente Edital, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.
- h) comprovar que possui os requisitos exigidos para ingresso no cargo, conforme anexo I;
- i) não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei nº 923, de 2025 e demais vedações legais;
- j) não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Alfredo Chaves motivado nos incisos III, IV, V e IX do artigo 14 da Lei Municipal nº 923, de 2025, nos últimos 02 (dois) anos;
- k) conhecer e estar de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e na Lei nº 923, de 2025;
- l) atender aos dispositivos do § 4º do art. 3º da Lei nº 923, de 2025;
- m) possuir disponibilidade de atuação conforme jornada de trabalho semanal estabelecida para o cargo para a qual se inscreveu;
- n) possuir disponibilidade para participar de cursos e formações de interesse da Gestão, oferecida pela Prefeitura ou em sua parceria;



o) enquadrar-se comprovadamente no §1º do art. 1º da Lei n.º 12.764, de 2012, no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 2015, na Lei n.º 14.126, de 2021 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 1999 com as alterações do Decreto 5.296, de 2004 (vide ADIN 6476), no caso de pessoas com deficiência.

1.6.1 É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme §10 do art., 37 da Constituição Federal.

1.7 Do atendimento diferenciado ao candidato PcD. O candidato com deficiência (PcD) que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das etapas deste Processo Seletivo Simplificado, deverá solicitá-lo no ato da inscrição, anexando à ficha de inscrição requerimento explicitando o tipo de atendimento diferenciado e laudo médico que o justifique.

1.7.1 A solicitação será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

1.7.2 Os candidatos com deficiência (PcD) terão assegurados o pleno exercício dos direitos, desde que compatíveis com as atribuições técnicas, físicas e psicológicas do cargo.

1.7.3 Serão consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que se enquadrarem no conceito legal de pessoa com deficiência previsto na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.146/2015, no Decreto Federal nº 3.298/1999 e demais normas aplicáveis.

1.7.4 No ato da inscrição, juntamente com a ficha de inscrição já devidamente preenchida, o candidato com deficiência (PcD) deverá:

- a) Anexar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- b) requerer, se necessário, atendimento especial para participação no Processo Seletivo Simplificado, no ato da inscrição, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória.



1.7.5 O candidato com deficiência (PcD) deverá fazer sua opção, com o correto preenchimento, do campo próprio da ficha de inscrição, realizando sua inscrição nas mesmas formas estabelecidas para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

1.8 Do procedimento de análise do PSS. O Processo Seletivo Simplificado adotará o procedimento de análise unificada, em razão de ser composto por etapa única, conforme o item 5.1 deste Edital. O candidato terá um resultado preliminar, prazo para interposição de recurso e resultado final, conforme o Cronograma constante do Anexo II deste Edital.

1.8.1 Caberá recurso único contra o resultado preliminar, podendo o candidato impugnar quaisquer dos aspectos avaliados na análise documental e de títulos.

1.8.2 Após a análise dos recursos, será publicada a classificação final e a homologação do resultado.

1.9 Todos os atos deste Processo Seletivo serão publicados no site no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no link: <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>, e/ou divulgados no site da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (www.alfredochaves.es.gov.br), no seguinte link: <https://www.alfredochaves.es.gov.br>

1.10 Não será enviada nenhuma comunicação ou aviso aos candidatos relativas as publicações e/ou divulgações dos editais de resultados ou convocações. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e/ou divulgações dos atos pertinentes deste Processo Seletivo.

1.11 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12(doze) meses, contado a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Do total de vagas ofertadas neste Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, utilizando-se por analogia a previsão do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990, e § 1º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018 alterado pelo Decreto nº 12.533/2025.

2.1.1 Se na aplicação do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro



subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

2.2 Para concorrer às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) o candidato deverá selecionar a opção, no ato da inscrição.

2.3 Para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) declarar que pretende concorrer como pessoa com deficiência no PSS e informar se possui deficiência;
- b) selecionar o tipo de deficiência;
- c) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas; e,
- d) apresentar o atestado ou laudo médico ou do relatório emitido por profissional habilitado até o último dia de inscrição.

2.3.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar documentação comprobatória não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas. O atestado ou laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência serão avaliados por equipe multiprofissional e interdisciplinar, constituída para a realização do procedimento de caracterização da deficiência, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.508/2018.

2.4 O atestado ou laudo médico ou relatório emitido por profissional habilitado enviado durante o período de inscrição indicado no Cronograma Previsto – Anexo II deverá obedecer às seguintes exigências:

- a) ter sido emitido há, no máximo, 06 (seis) meses, contados da data de publicação do edital, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- b) descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência;
- c) apresentar a provável causa da deficiência (se conhecida);
- d) apresentar os graus de autonomia;
- e) constar referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente;
- f) constar se faz uso de órteses, próteses ou adaptações;



- g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de uma audiometria recente, até 12 (doze) meses a contar da data de início do período de inscrição;
- h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
- i) no caso de deficiência mental, no laudo deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptadas; e,
- j) no caso de deficiência múltipla, no laudo deverá constar a associação de duas ou mais deficiências.
- k) O laudo ou atestado médico deve conter a assinatura do médico que o emitiu, com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina. O relatório emitido por profissional de saúde de nível superior com conhecimento na área da deficiência declarada (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou psicólogo), deve conter a assinatura do profissional de saúde responsável e o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional correspondente.

2.4.1 O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento constante do subitem 2.4 deste edital. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação desta documentação, para a confirmação da veracidade das informações.

2.4.2 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias deste documento.

2.5 A não apresentação, no ato de inscrição, dos documentos especificados no subitem 2.4, bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas em Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga.

2.5.1 Nesse caso, o candidato automaticamente concorrerá às vagas com os demais inscritos, em condição de ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

2.6 O candidato que declarar indevidamente a condição de pessoa com deficiência no requerimento de inscrição deverá, ao constatar o erro, protocolar um pedido de retificação por escrito diretamente à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

2.6.1 A correção mencionada neste item será admitida por tratar-se estritamente de erro material ocorrido no ato da inscrição, e poderá ser solicitada até o último dia da inscrição.



3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS, PARDAS OU INDÍGENAS

3.1 Em observância à Lei Municipal nº 902, de 11 de dezembro de 2024, do total de vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado:

- a) 20% (vinte por cento) serão reservadas às pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas;
- b) 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas indígenas.

3.1.1 Se, da aplicação dos percentuais previstos neste item, resultar número fracionado, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

3.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por disputar as vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas ou indígenas.

3.3 Considera-se:

- a) Pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- b) Pessoa indígena: aquela que se autodeclarar indígena no ato da inscrição.

3.4 Para fins de comprovação da condição de pessoa indígena, o candidato deverá apresentar:

- a) declaração de pertencimento étnico expedida por cacique, tuxaua, liderança indígena ou por associação ou organização representativa do respectivo povo indígena; ou
- b) alternativamente, pelo menos um dos seguintes documentos:
 - i. Registro Civil com identificação étnica;
 - ii. Registro Nacional de Nascimento Indígena (RANI), expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI;
 - iii. comprovante de residência em território indígena;
 - iv. certidão de nascimento ou documento de identidade que indique o local de nascimento.



3.4.1 A ausência da documentação exigida neste item implicará o indeferimento da inscrição na condição de pessoa indígena.

3.5 A ausência da autodeclaração implicará a participação do candidato exclusivamente nas vagas de ampla concorrência.

3.5.1 A autodeclaração terá validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado.

3.5.2 O candidato autodeclarado preto ou pardo ou indígena será submetido à avaliação por Comissão de Heteroidentificação, para fins de ratificação da sua condição, nos termos da Lei Municipal nº 902/2024.

3.5.2.1 A Comissão de Heteroidentificação será instituída pela Administração, observando as normas estabelecidas em regulamento municipal próprio.

3.5.3 O candidato que declarar indevidamente sua condição de pessoa preta ou parda ou indígena poderá solicitar a correção da informação até o último dia do período de inscrição, mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora.

3.6 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por eventual falsidade.

3.6.1 Na hipótese de constatação de declaração falsa ou de utilização de meios fraudulentos, o candidato estará sujeito:

- a) ao cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a irregularidade for constatada antes da homologação;
- b) à exclusão da lista de classificação, se constatada após a homologação e antes da contratação;
- c) à nulidade da contratação, se constatada após sua efetivação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.6.2 Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, os fatos serão comunicados aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO

4.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial no Auditório da Unidade de Saúde do Cajá, localizado na Rua Ernani Bonacossa, 373, Jardim do Cajá, neste município de Alfredo Chaves/ES, das 8 horas às 15 horas, no período de 25 a 26 de maio de 2026.



4.2 A inscrição poderá ser feita por procurador devidamente constituído para este fim.

4.3 A inscrição será gratuita.

4.4 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher o formulário de inscrição e entregar os documentos solicitados:

- a) Documento de identidade com foto e CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) comprovante de escolaridade;
- d) certidão de quitação eleitoral;
- e) certidão de quitação de serviço militar;
- f) certidão criminal e atestado de antecedentes criminais;
- g) comprovantes dos pré-requisitos e comprovantes dos títulos, cursos, habilitações e experiências declaradas.

4.5 Com exceção dos documentos cuja autenticidade possa ser aferida por meio eletrônico na internet, todos os documentos deverão ser apresentados em cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

4.5.1 Facultativamente, o candidato poderá apresentar fotocópias previamente autenticadas em cartório, hipótese em que ficará dispensada a apresentação dos documentos originais.

4.5.2 A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos apresentados, inclusive por meio de consulta a bases de dados oficiais.

4.6 No momento da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um cargo e, na hipótese de duplicidade de inscrições, será considerada aquela que tiver sido realizada primeiro.

4.7 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

4.8 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

4.9 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão Organizadora do Processo Seletivo o poder de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.



4.10 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos comprobatórios dos pré-requisitos exigidos para o cargo, sob pena de não efetivação da inscrição.

4.10.1 A inscrição somente será recebida mediante a apresentação completa da documentação exigida, sendo vedado o recebimento de inscrição com documentação parcial ou pendente.

4.10.2 No momento da inscrição, a Comissão Organizadora realizará a conferência imediata da documentação apresentada, na presença do candidato ou de seu procurador, utilizando-se de checklist de verificação (Anexo VIII).

4.10.3 Constatada a ausência de qualquer documento obrigatório, a inscrição não será recebida, podendo o candidato regularizar a documentação e reapresentar o pedido dentro do prazo de inscrição.

4.10.4 Após a conferência e estando a documentação completa, a Comissão efetuará o registro da inscrição e a validação do checklist, com a assinatura do responsável pelo atendimento e do candidato ou procurador.

4.10.5 Encerrado o período de inscrições, não será admitida a complementação, substituição ou inclusão de documentos, sob qualquer hipótese.

4.11 Os documentos apresentados serão analisados posteriormente pela Comissão Organizadora, ocasião em que será verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

4.12 A ausência de documentos comprobatórios implicará indeferimento da inscrição ou desconsideração da pontuação correspondente, conforme a natureza da exigência e dos documentos previstos neste Edital.

5. DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DO CANDIDATO

5.1 Este Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa: prova de títulos.

5.1.1 A Prova de Títulos consiste na pontuação para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado, conforme itens 6, 7 e 8 e anexos deste Edital, que será composta de:

5.1.1.1 Diplomas ou certificados em curso técnico de Nível Médio, de graduação ou pós-



graduação na área de atuação de profissionais de saúde, conforme item 7 e Anexo III;

5.1.1.2 Certificado de Cursos de Qualificação Profissional na área de atuação dos profissionais de saúde;

5.1.1.3 Experiência Profissional: Tempo de serviço prestado no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate a Endemias, conforme item 8 e Anexo III.

5.2 Antes de efetivar a inscrição o candidato deverá ler integralmente este Edital e seus anexos, e certificar se atende todos os dispositivos deste Edital, se preenche os requisitos básicos de ingresso na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, as vedações de acúmulo de cargo/função, conforme Anexo I deste Edital.

6. PROVA DE TÍTULO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.1 O candidato somente pode se inscrever para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde na Microárea de Saúde (Microrregião) que residir desde a data da publicação do presente Edital de Processo Seletivo, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.1 A comprovação do endereço residencial poderá ser efetivada por meio das contas de energia elétrica, água ou telefone, desde data de publicação deste Edital, para inscrição neste Processo Seletivo e do mês anterior a convocação para admissão.

6.1.2 O comprovante de residência pode estar em nome do próprio candidato, do pai, da mãe, do esposo (a), companheiro (a), ou em caso de imóvel alugado do proprietário do imóvel.

6.1.3 No caso do pai e da mãe, deve anexar o documento de identidade, do esposo (a) deve anexar a certidão de casamento ou de união estável;

6.1.3.1 No caso de companheiro (a) ou imóvel alugado deve apresentar Declaração de Residência emitida pelo companheiro (a) ou proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, constante do Anexo V deste Edital, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.2 O candidato deverá levar no ato da inscrição, além de toda documentação constante do item 4.4, o comprovante de residência, a Declaração de Residência (se o comprovante de residência estiver no nome do companheiro ou do proprietário de imóvel alugado) e documentos relativa à prova de títulos.



6.3 Os documentos apresentados no ato da inscrição deverão ser entregues em cópia legível, acompanhados dos respectivos originais para conferência, ou em cópias autenticadas, observando-se que, quando o documento contiver informações no anverso e verso, ambos deverão ser apresentados.

6.4 A não apresentação do comprovante de residência, conforme exigido na alínea “g” do item 4.4 e no Anexo I, acarretará a eliminação do candidato deste Processo Seletivo Simplificado.

6.5 A não identificação e a inexatidão de qualquer informação do candidato em qualquer documento anexado a inscrição para fins de pontuação, poderá acarretar a alteração da pontuação constante na Ficha de Inscrição, não sendo tais títulos considerados para fins de pontuação.

6.6 O Resultado com a classificação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado será efetivado de acordo com a pontuação dos títulos efetivamente comprovados pelo candidato.

6.7 Todos os títulos apresentados para fins de pontuação deverão ser informados na ficha de inscrição e anexados no ato da inscrição, sendo vedada a apresentação ou inclusão de novos títulos após o encerramento do período de inscrições.

6.8 Todas as informações registradas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.9 Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 4.1, e ainda inscrições condicionais, via fax, correspondências ou e-mail.

6.10 A Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Especial de Realização de Processos Seletivos Simplificados não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

7. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS TÍTULOS DE ESCOLARIDADE E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

7.1 Para validação dos títulos de comprovação da escolaridade (Diplomas ou certificados em curso de nível médio, de graduação ou pós-graduação na área de atuação de profissionais de saúde) e qualificação profissional (na área de atuação dos profissionais de saúde), apresentados durante a inscrição neste Processo Seletivo serão observados o disposto neste item e no Anexo III.



7.2 Somente serão considerados para fins de pontuação e classificação, relativa a títulos de escolaridade, os cursos de escolaridade de grau igual ou superior ao exigido como requisito para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde, assim considerado:

a) Cargo com requisito de ingresso de nível médio (Agente Comunitário de Saúde):
Títulos de conclusão de Curso técnico de nível médio, de graduação ou Pós-Graduação;

7.3 Somente serão aceitos títulos de escolaridade de curso técnico de nível médio, de graduação ou pós-graduação de instituição pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação ou curso aprovado pelo conselho Estadual de Educação.

7.4 Não serão considerados declaração de conclusão de curso, que não contenha o CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do curso, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de sua expedição. Tratando-se de cursos à distância e/ou realizados via internet, os certificados deverão apresentar obrigatoriamente a chave de autenticidade.

7.5 Não será aceito o mesmo documento apresentado mais de uma vez para fins de pontuação, tanto relativa a títulos de escolaridade, quanto a qualificação profissional.

7.6 Os títulos declarados na inscrição indicados no item 6.3, alínea "f", que não forem anexados no processo de inscrição, ou se não comprovar, ou não conferir com os títulos informados, ou ainda na hipótese de declaração falsa ou inexata não serão considerados para fins de pontuação neste processo seletivo simplificado, conforme itens 6.6 e 6.7 deste Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)

8.1 Para validação dos documentos de comprovação do tempo de serviço (experiência profissional) juntados na ficha de inscrição neste Processo Seletivo serão observados o disposto neste item e no Anexo III.

8.2 Considera-se experiência/exercício profissional o tempo de serviço prestado na função/ cargo/ emprego de Agente Comunitário de Saúde e Agente Combate a Endemias em instituição pública ou em empresa/instituição privada, nos últimos 5 anos, a contar do último dia de inscrição neste Processo Seletivo.

8.3 Para comprovação da experiência profissional serão aceitos somente os seguintes documentos comprobatórios:



8.3.1 Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, deverá ser apresentado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada na função/ cargo/emprego de Agente Comunitário de Saúde ou Agente Combate a Endemias.

8.3.2 No caso de contrato de trabalho em vigor (Carteira de Trabalho Profissional - CTPS, sem data de saída), o candidato deverá apresentar declaração da empresa com a data do término ou que a contratação é por tempo indeterminado.

8.3.3 Para exercício de atividade em instituição pública deverá ser apresentado: Declaração/ certidão de tempo de serviço, emitida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo setor de Recursos Humanos da instituição, que informe o período (início e fim), da função/cargo/emprego de Agente Comunitário de Saúde ou Agente Combate a Endemias.

8.3.4 Sob hipótese alguma serão aceitas declarações ou certidões de tempo de serviço expedidas por outras unidades de trabalho, sendo aceitas somente as declarações na forma descrita no item 8.3.

8.3.5 Para comprovação de atividade exercida por meio de prestação de serviço deverá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviço e declaração do contratante que informe o período (início e fim), contendo descrição das atividades desenvolvidas e a função/cargo/emprego exercido, carimbada e assinada pelo responsável da empresa.

8.3.6 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio curricular, monitoria ou autônomo.

8.3.7 Fica estabelecido o limite de 35 (trinta e cinco) meses, de experiência para o cargo/função que estiver concorrendo, conforme o Anexo III deste Edital.

8.3.8 Somente serão validados os documentos que comprovem a experiência profissional que tenha ocorrido após a conclusão do curso relativa à escolaridade exigida como requisito para o cargo que o candidato estiver concorrendo.

8.4 Os documentos relativos ao tempo de serviço declarado na inscrição indicados no item 6.3, alínea "g", que não forem anexados no processo de inscrição, ou se não comprovar, ou não conferir com o tempo de serviço informado, ou ainda na hipótese de



declaração/ documentos falsos ou inexatos não serão considerados para fins de pontuação neste processo seletivo simplificado, conforme itens 6.6 e 6.7 deste Edital.

8.5 Sob hipótese alguma serão aceitos comprovantes de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1 O candidato será avaliado de acordo com a forma de seleção adotada pela Administração, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 A pontuação final do candidato será obtida pela soma das pontuações atribuídas em cada etapa ou critério de avaliação, observados os parâmetros e limites estabelecidos no barema constante do Anexo III deste Edital.

9.1.2 Para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá atingir a pontuação mínima de 50 pontos, conforme estabelecido neste Edital.

9.1.2.1 Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima exigida não serão considerados classificados no Processo Seletivo Simplificado.

9.2 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) não atingir a pontuação mínima exigida neste Edital;
- b) deixar de apresentar os documentos obrigatórios no prazo estabelecido;
- c) prestar informações falsas ou apresentar documentação inidônea, a qualquer tempo;
- d) não comparecer a qualquer das etapas para as quais for convocado;
- e) descumprir as normas estabelecidas neste Edital ou nas instruções complementares;
- f) agir com fraude, má-fé ou comportamento incompatível com a lisura do certame.

9.2.1 A eliminação do candidato poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após a homologação do resultado final, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1 Em caso de empate, na etapa de avaliação inicial do Processo Seletivo, terá preferência o candidato que, sucessivamente:



- a) Maior tempo de experiência comprovada, conforme o cargo pretendido;
- b) Maior pontuação no item Cursos de Capacitação/Qualificação;
- c) Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;
- d) Persistindo o empate, será realizado sorteio público, em local, data e horário previamente divulgados.

11. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

11.1 Será considerado classificado neste Processo Seletivo Simplificado o candidato que tenha atendido aos critérios mínimos exigidos para aprovação e que não tenha sido eliminado, nos termos deste Edital.

11.2 A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente da pontuação final.

11.2.1 A pontuação final do candidato será composta pela soma dos pontos obtidos em todas as modalidades de avaliação, conforme quadros de pontuação apresentados no Anexo III deste Edital.

11.2.2 O candidato que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro lugar, seguindo-se os demais candidatos em ordem decrescente de pontuação.

11.3 A classificação final dos candidatos observará a ordem decrescente da pontuação obtida, respeitadas as modalidades de concorrência (ampla concorrência, pessoa com deficiência, pessoas pretas ou pardas e pessoas indígenas).

11.4 A classificação resultante das avaliações descritas no Anexo III, será efetuada, mantendo-se a ordem decrescente obtida nas seleções, excluindo-se os candidatos desclassificados.

11.5 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas serão classificados em listas específicas, sem prejuízo de sua classificação na lista de ampla concorrência, concorrendo simultaneamente em ambas as modalidades, nos termos deste Edital.

11.6 A classificação final será definida após a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

11.7 O resultado final da classificação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

11.8 A listagem de classificação final dos candidatos inscritos será elaborada e publicada e/ou divulgada, conforme item 1.9 deste Edital, por cargo, em ordem



decrecente do total de pontos obtidos, após a conferência da documentação juntada no processo de inscrição, relativa aos títulos de escolaridade, cursos de qualificação e tempo de serviço. A conferência será realizada pela Comissão Especial de Realização de Processos Seletivos Simplificados, de acordo com as informações registradas e documentos anexados na ficha de inscrição pelo candidato no momento de sua inscrição.

11.9 Nesta fase de conferência, os títulos de escolaridade, cursos de qualificação e tempo de serviço que não forem devidamente comprovados terão os respectivos pontos obtidos registrados na Ficha de Inscrição desconsiderado.

11.10 O Resultado com a classificação final dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado será efetivado de acordo com a pontuação dos títulos efetivamente comprovados pelo candidato.

11.11 Após publicação e/ou divulgação o candidato poderá interpor recurso desta fase do Processo Seletivo, na forma do item 15 deste Edital.

11.12 A publicação e/ou divulgação de resultado desta fase não garante direito de contratação ao candidato habilitado.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 Dos meios oficiais de convocação. O candidato classificado para as vagas existentes, obedecendo à estrita ordem de classificação final, será convocado para contratação mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, constituindo esses meios a forma oficial de comunicação dos atos do certame.

12.1.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações oficiais e manter atualizados seus dados cadastrais, não podendo alegar desconhecimento da convocação para fins de justificativa de ausência.

12.2 Da convocação para as vagas reservadas. A convocação dos candidatos classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência, pessoas com deficiência, pessoas pretas ou pardas e pessoas indígenas.



12.3 A aplicação da reserva de vagas observará a ordem de convocação dos candidatos classificados, sendo observada a ordem de alternância e proporcionalidade conforme legislação aplicável, sendo destinada:

- a) a 3ª (terceira) vaga para candidatos pretos ou pardos;
- b) a 5ª (quinta) vaga para candidatos PcD;
- c) a 10ª (décima) vaga para candidatos indígenas.

12.3.1 Nos casos em que o número de vagas ofertadas para o cargo for inferior a 3 (três), os candidatos classificados nas listas de vagas reservadas figurarão apenas em cadastro de reserva, podendo ser convocados para o preenchimento de vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

12.4 Os candidatos das vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência.

12.4.1 O candidato das vagas reservadas classificado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência será convocado conforme a lista de classificação que permitir a sua convocação em posição que lhe seja mais favorável.

12.4.2 O candidato das vagas reservadas que for classificado primeiramente na ampla concorrência não terá sua convocação computada para efeito de preenchimento da reserva de vagas.

12.4.3 Na hipótese de não haver candidatos de vagas reservadas classificados em número suficiente para ocupá-las, as vagas reservadas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

12.4.4 Na hipótese de todos os candidatos classificados na ampla concorrência terem sido convocados e ainda remanescerem vagas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado (PSS), poderão ser convocados os candidatos classificados que constarem na lista de reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência, pretas ou pardas ou indígenas, observada a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade.

12.5. Da apresentação do candidato. O candidato convocado deverá se apresentar no local, data e horário indicados no ato de convocação, munido de toda a documentação exigida neste Edital e de outros documentos que venham a ser solicitados pela



Administração, para fins de comprovação dos requisitos para contratação e formalização do vínculo.

12.5.1 No ato da apresentação, o candidato será submetido à conferência da documentação, podendo ser considerado inabilitado caso não comprove o atendimento integral dos requisitos exigidos para o exercício da função.

12.5.2 Poderá ser exigida, no momento da contratação, a apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, bem como a realização de exames admissionais e demais procedimentos administrativos necessários.

12.5.3 A Administração poderá exigir que o candidato com deficiência (PcD), quando convocado para contratação se submeta no prazo de 05 (cinco) dias, a exame médico, cuja decisão será terminativa sobre essa condição, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

12.6. Da desistência. O candidato convocado que não tiver interesse na contratação deverá manifestar sua desistência de forma expressa, mediante assinatura de Termo de Desistência junto à Administração, no prazo estabelecido no ato de convocação.

12.6.1 O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido na convocação implicará desistência tácita à vaga.

12.6.2 A desistência, formal ou tácita, implicará a exclusão definitiva do candidato da lista de classificação deste Processo Seletivo Simplificado e a Administração poderá convocar o candidato subsequente, obedecida a ordem de classificação.

12.6.3 A desistência ou inabilitação de um candidato oriundo da lista de Ampla Concorrência enseja a convocação de um novo candidato da mesma lista.

12.7 Do cadastro de reserva. Os candidatos classificados em cadastro de reserva, fora do número de vagas previsto neste Edital, poderão ser convocados nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de desistência dos candidatos convocados dentro do número de vagas ou de extinção do vínculo contratual por qualquer motivo, hipótese em que serão convocados os candidatos em cadastro de reserva pertencentes à mesma lista de classificação do candidato desistente ou desligado, observada a ordem de classificação;



- b) para novas contratações, distintas e adicionais em relação ao quantitativo de vagas originalmente ofertado neste Processo Seletivo Simplificado, hipótese em que a convocação dos candidatos observará os critérios de alternância e proporcionalidade aplicados às vagas reservadas às pessoas com deficiência, pretas ou pardas e indígenas, nos termos deste Edital e da legislação municipal aplicável.

12.7.1 A inclusão do candidato no cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, observada rigorosamente a ordem de classificação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Para a contratação o candidato deverá:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 18 anos;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) possuir a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo;
- f) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- g) ter ausência de deficiência incompatível com o cargo;
- h) não possuir impedimentos legais para o exercício de cargo público;
- i) não exercer outro cargo público, salvo acumulação legal;
- j) possuir conduta ilibada;
- k) estar devidamente registrado e em dia junto ao respectivo Conselho Profissional do estado de atuação, quando necessário;
- l) possuir os requisitos de investidura de acordo com o serviço exigido e/ou a Lei do cargo, constante do Anexo I.

13.2 A contratação será realizada por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 923/2025, não podendo exceder a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme necessidade da Administração Pública.



13.3 A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração Pública, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

13.4 No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original (ou cópia autenticada) e cópia simples da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade com foto;
- b) Título de Eleitor;
- c) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino;
- d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Comprovante de naturalização (no caso de estrangeiro naturalizado);
- g) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, promulgado no Brasil através do Decreto nº 3.927/2001 (no caso de português no Brasil);
- h) Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo quando necessário;
- i) ASO admissional (Atestado de Saúde Ocupacional), emitido por médico de qualquer especialidade, há, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do edital, comprovando capacidade para o exercício das atribuições descritas neste edital;
- j) registro de inscrição no conselho, quando exigir;
- k) curso de direção defensiva quando o serviço exigir;
- l) curso de direção escolar quando o serviço exigir;
- m) transporte de urgência e emergência quando o serviço exigir.

13.5 É vedada a contratação de servidores públicos de qualquer esfera, salvo nos casos de acumulação legal e compatibilidade.

13.6 A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração, que se reserva no direito de proceder à contratação em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

13.7 As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da



contratação.

13.7.1 Os casos de inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

13.8 A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, pretos ou pardos, e indígenas.

14. DO TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

14.1 O término ou rescisão do Contrato Administrativo por Tempo Determinado poderá ocorrer de acordo com o art. 14 da Lei Municipal nº 923, de 2025 e demais previsões legais.

15. DOS RECURSOS

15.1 Diante da não concordância pelo candidato do resultado da sua Classificação Final neste Processo Seletivo, nos períodos definidos no Anexo II deste edital, caberá recurso que deverá ser apresentado de forma fundamentada.

15.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do ato recorrido, mediante requerimento escrito, direcionado diretamente à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

15.3 Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pedido.

15.4.1 Recursos inconsistentes, intempestivos ou apresentados por outros meios serão indeferidos.

15.5 Salvo disposição expressa deste Edital, não será admitido o envio de novas documentações no período recursal.



15.6 As decisões da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado quanto aos recursos serão definitivas.

16. DOS DIREITOS E DEVERES

16.1 Dos direitos. O candidato contratado terá direito à:

- a) Remuneração baseada na tabela de vencimentos do cargo equivalente no município;
- b) décimo terceiro salário;
- c) férias anuais com adicional de 1/3;
- d) repouso semanal remunerado;
- e) adicionais por insalubridade e/ou periculosidade;
- f) adicional noturno;
- g) salário-família;
- h) auxílio-alimentação, conforme legislação municipal
- i) licença maternidade (180 dias);
- j) licença paternidade (3 dias);
- k) licença casamento ou luto (até 8 dias);
- l) licença saúde e acidentes de trabalho.

16.1.1 O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme a Lei Federal n.º 8.213/91.

16.1.2 A jornada de trabalho será de até 8 horas diárias, podendo ser acrescida de 2 horas a compensação no mesmo mês.

16.2 Dos deveres. É vedado ao contratado:

- a) Exercer atribuições fora do contrato;
- b) assumir cargo comissionado ou substituição.

16.2.1 O contratado estará sujeito às obrigações e deveres dos servidores municipais, inclusive aos regimes estatutários locais aplicáveis subsidiariamente.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos serão tratados pela Administração Pública exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação vigente.



17.2 O tratamento dos dados observará os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

17.3 Os dados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e entidades públicas, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

17.4 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência e concordância com o tratamento de seus dados pessoais para os fins previstos neste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital, bem como os atos que forem expedidos sobre o Processo Seletivo Simplificado.

18.2 Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições, excetuados os casos específicos previstos na legislação vigente para o atendimento especializado para a realização da prova.

18.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo Simplificado divulgados integralmente no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.

18.4 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados, divulgados em datas previstas no Anexo II deste edital.

18.4.1 Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

18.5 A Administração se reserva no direito de repor as vagas oferecidas neste edital oriundas de ruptura de contratos firmados motivada por iniciativa própria ou dos contratados.

18.6 Na hipótese da existência de novas vagas, a convocação para contratação de candidatos se dará mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, conforme dados informados no Requerimento de Inscrição e obedecerá estritamente à ordem de classificação.



18.7 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.

18.8 Não serão concedidas recontagens de pontos, ou reconsiderações, exames, avaliações ou pareceres, qualquer que seja a alegação do candidato.

18.9 Fica reservado à Administração o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

18.10 Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos documentos apresentados, visto que, a qualquer tempo, a Coordenação de Recursos Humanos poderá requerê-los.

18.10.1 Verificada falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção.

18.11 Enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, até a data de divulgação do resultado final, as alterações de dados, incluindo endereço residencial, e-mail e contato telefônico, deverão ser informadas diretamente à Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

18.11.1 Após a divulgação do resultado final, as alterações de endereço, e-mail (endereço eletrônico) e número de telefone dos candidatos aprovados deverão ser comunicadas diretamente à Administração, por meio da Coordenação de Recursos Humanos.

18.11.2 Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais.

18.11.3 A Administração não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado e telefone incorreto e/ou desatualizado.

18.12 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações relativos a este Processo Seletivo Simplificado.



18.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado com assessoria, se for o caso, da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

18.14 O candidato poderá obter informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado por meio do Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

18.15 Todas as despesas relativas à participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive gastos com viagens e/ou hospedagem, exames exigidos para fins de perícia médica, bem como aquelas relativas à apresentação para contratação correrão a expensas do próprio candidato.

18.16 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Administração, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação do resultado da classificação final do presente processo seletivo, conforme item 11 deste Edital.

18.17 O local de trabalho poderá ser alterado ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra o ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença e outras situações que possam vir a ocorrer durante o período vigente, ou não atender satisfatoriamente o exercício do cargo, de acordo com Lei nº 923, de 2025.

18.18 As convocações para contratação poderão ocorrer a qualquer tempo durante o prazo de validade do certame.

18.19 Em cumprimento à Emenda Constitucional Estadual 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheiro ou de parentes de até terceiro grau civil.

18.20 Caso o desligamento da Administração Pública previsto no art. 14 da Lei nº 923, de 2025, for motivado por falta disciplinar, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, relativo aos deveres e proibições dos servidores, ficará incompatibilizado o candidato a participar pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua rescisão contratual, de novo recrutamento, seleção e contratação em regime temporário.

18.21 É facultada à Comissão em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.22 Fica eleito o Foro da Comarca de Alfredo Chaves, para dirimir demandas oriundas do presente processo seletivo.

Alfredo Chaves/ES, 11 de maio de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeito Municipal

TAÍS LIMA TEIXEIRA ULIANA

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTO BASE, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES.

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	REQUISITOS DE INGRESSO
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	CR (Cadastro de reserva)	40 horas semanais	R\$ 3.242,00 (dois salários-mínimos) acrescido de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 540,00.	Ensino Médio Completo e residir na região de abrangência do ESF, desde a data da publicação deste edital.
Agente de Combate a Endemias (ACE)	CR (Cadastro de reserva)	40 horas semanais	R\$ 3.242,00 (dois salários-mínimos) acrescido de Auxílio Alimentação no valor de R\$ 540,00.	Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS):

As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde são aquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, e suas alterações, bem como na Lei Municipal nº 529/2015, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, dentre outras:

I – desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos, por meio de visitas domiciliares periódicas e ações educativas individuais e coletivas;

II – realizar o cadastramento das famílias de sua microárea, bem como a atualização permanente de seus dados, mantendo registros atualizados nos sistemas de informação da Atenção Básica;

III – identificar situações de risco à saúde individual e coletiva, comunicando-as à equipe de saúde e contribuindo para o planejamento das ações necessárias;



IV – orientar as famílias quanto à correta utilização dos serviços de saúde disponíveis no Município;

V – acompanhar, por meio de visitas domiciliares, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, com prioridade para gestantes, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VI – desenvolver ações de educação em saúde, estimulando hábitos e práticas saudáveis, bem como medidas preventivas de doenças e agravos;

VII – participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela equipe de saúde;

VIII – executar outras atividades correlatas ao cargo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE):

As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias são aquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, e suas alterações, bem como na Lei Municipal nº 529/2015, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo, dentre outras:

I – realizar visitas domiciliares, inspeções e levantamentos em imóveis, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais e demais áreas, com a finalidade de identificar focos de vetores transmissores de doenças;

II – executar ações de eliminação de criadouros, tratamento focal e perifocal, bem como aplicação de larvicidas e inseticidas, em conformidade com orientações técnicas e protocolos vigentes;

III – desenvolver atividades educativas e de mobilização social, orientando a população acerca das medidas de prevenção e controle de doenças endêmicas;

IV – participar de campanhas, mutirões e ações coletivas voltadas ao combate de endemias e zoonoses;

V – registrar, alimentar e atualizar dados relativos às atividades desenvolvidas nos sistemas de informação em saúde, observadas as normas e procedimentos



estabelecidos;

VI – atuar em ações de bloqueio de transmissão de doenças, bem como na investigação de casos suspeitos e confirmados, conforme orientação da equipe de vigilância epidemiológica;

VII – colaborar com as equipes de saúde da família, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, promovendo a integração das ações intersetoriais;

VIII – zelar pelos equipamentos, materiais e insumos utilizados no desempenho das atividades, assegurando sua adequada utilização e conservação;

IX – cumprir as normas de biossegurança, utilizando corretamente os equipamentos de proteção individual (EPIs);

X – executar outras atividades correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da chefia imediata e observância da legislação aplicável.



ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	DATA/PERÍODO	LOCAL/FORMA
Publicação do edital	11/05/2026	Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Período de inscrições	25 a 26 de maio de 2026	Auditório da Unidade de Saúde do Cajá, conforme item 4.1 deste Edital
Análise das inscrições e documentos	28 e 29 de maio de 2026	Comissão Especial de Realização de Processos Seletivos Simplificados
Divulgação do resultado preliminar	1º de junho de 2026	Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Prazo para interposição de recursos	02 e 03 de junho de 2026	Comissão Especial de Realização de Processos Seletivos Simplificados, na sede da Secretaria Municipal de Saúde
Análise dos recursos	04 de junho de 2026	Comissão Especial de Realização de Processos Seletivos Simplificados
Divulgação do resultado final	09 de junho de 2026	Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Homologação do resultado	09 de junho de 2026	Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves



ANEXO III

BAREMA DE PONTUAÇÃO – ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Superior completo na área da Saúde	01	20 pontos	20 pontos
Curso Técnico na área da Saúde (mínimo 1.200 horas)	01	10 pontos	10 pontos
Cursos na área de saúde pública, atenção básica, vigilância em saúde, endemias ou áreas correlatas (mínimo 40 horas)	05	06 pontos	30 pontos
Curso de Informática Básica (mínimo de 80 horas)	01	05 pontos	05 pontos

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE MÁXIMA DE MESES TRABALHADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área do cargo	35	01 ponto por mês trabalhado	35 pontos

3. PONTUAÇÃO TOTAL

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Qualificação profissional	65 pontos
Experiência profissional	35 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 PONTOS



ANEXO IV

MICROÁREAS

MICROÁREAS	LOCALIDADES	ÁREAS DE ABRANGÊNCIA
01	Santa Terezinha	ESF CAJÁ
02	Ouro Branco / Ipanema / Centro / Santa Rita	ESF CAJA
03	Centro/Portal dos Imigrantes	ESF CAJA
04	Portal do Imigrantes/Bela Vista/Algodão/ São Vicente	ESF CAJA
05	Siribeira / Centro / Araponga	ESF CAJA
06	Macrina	ESF CAJA
07	Cajá / Macrina / Morro da Divisa/Santa Terezinha	ESF CAJA
08	Morro da Caixa D'Água / Centro	ESF CAJA
09	Araponga / Macrina	ESF CAJA
10	Morro da Divisa	ESF CAJA
11	Cachoeirinha / Sítio Santa Maria / Fazenda Quatinga	ESF CAJA
12	Caco de Pote	ESF SAGRADA FAMÍLIA
13	Cachoeira Alta	ESF CAJA
14	União / São Joaquim / Pio Monte / Nova Estrela	ESF SAO JOAO
15	Maravilha de Matilde/Deserto/São Roque de Maravilha/Rio Novo e Matilde/Alto Maravilha/Carolina/Iracema/Três Cruzes	ESF IRIRITIMIRIM
16	Iiritimirim / São Martinho / São Pedro de Matilde/Santo André	ESF IRIRITIMIRIM
17	Ibitiruí	ESF SAO JOAO
18	Quarto Território	ESF SAO JOAO
19	Sagrada Família / Quinto Território	ESF SAGRADA FAMÍLIA
20	Boa Vista / Gavião	ESF CAJA
21	São João de Crubixá / São Vicente de Crubixá	ESF SAO JOAO
22	São Francisco de Batatal / São Bento de Batatal / Barra de Batatal	ESF SAGRADA FAMÍLIA
23	Carolina / Cedro / Matilde / Rio Novo de Matilde / Itacurubi	ESF IRIRITIMIRIM
24	Bom Retiro / Recreio / Assunta / São Sebastião	ESF SAO JOAO
25	Nova Estrela / Nova Mântua	ESF SAO JOAO
26	São Bento de Urânia / Redentor / Sítio São José	ESF IRIRITIMIRIM
27	Rio Veado / Independência / Sagrada Família / Figueira	ESF SAGRADA FAMÍLIA
28	São Marcos/ Santo André/ Duas Pontes	ESF IRIRITIMIRIM
29	Ipê/Santa Luzia do Ipê/Santa Maria do Engano/Alto São Vicente	ESF SAO JOAO
30	Córrego Fortuna / São Bento de Urânia / Alto Maravilha	ESF IRIRITIMIRIM
31	Aparecida	ESF SAGRADA FAMÍLIA



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32	Ribeirão do Cristo / Aparecida / Alto Batatal	ESF SAGRADA FAMÍLIA
33	São Francisco de Urânia / São Bento de Urânia	ESF IRIRITIMIRIM
34	Ribeirão de Santo Antônio / Vila Nova de Ribeirão / São Martinho	ESF IRIRITIMIRIM
35	Vila Nova de Maravilha / São Braz de Maravilha	ESF IRIRITIMIRIM
36	Matilde / Santo André / Duas Pontes	ESF IRIRITIMIRIM



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, [NOME DO DECLARANTE], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF], portador(a) do RG nº [RG], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO COMPLETO], na qualidade de (companheiro(a) / proprietário(a) do imóvel), DECLARO, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) [NOME DO CANDIDATO], inscrito(a) no CPF sob nº [CPF DO CANDIDATO], reside no endereço acima informado.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 299 do Código Penal.

Estou ciente de se a Declaração acima for comprovadamente falsa, sujeitar-se-á o declarante, às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme Lei nº 7.115, de 29/08/1983.

Alfredo Chaves/ES, ____ de maio de 2026.

(reconhecer firma em cartório do companheiro ou proprietário do imóvel, no caso de imóvel alugado)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL Nº __/____	
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº __/____	
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome completo:	
Endereço residencial:	
CPF:	
Cargo/Função pleiteada:	
Telefone para contato:	E-mail:
TIPO DE RECURSO (Assinalar a opção correspondente)	
<input type="checkbox"/> Indeferimento de inscrição	
<input type="checkbox"/> Resultado preliminar da análise documental	
<input type="checkbox"/> Pontuação de títulos	
<input type="checkbox"/> Classificação preliminar	
<input type="checkbox"/> Resultado preliminar	
<input type="checkbox"/> Outro: _____	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (Descreva de forma clara, objetiva e fundamentada as razões do recurso):	
_____ _____ _____ _____	
PEDIDO DO CANDIDATO	
Diante do exposto, requer a revisão da decisão recorrida, para que seja reavaliada a situação acima descrita, nos termos do Edital.	
Alfredo Chaves/ES, ____ de _____ de 2026.	
Assinatura do candidato: _____	
Observações:	
1. O recurso deverá ser apresentado no prazo estabelecido no Edital.	
2. Não será admitido recurso fora do prazo ou sem fundamentação.	
3. O recurso deverá observar as disposições previstas no Edital e na legislação aplicável.	



ANEXO VII

DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

Os candidatos **CONVOCADOS** deverão apresentar, no ato da chamada e para fins de contratação, os seguintes documentos:

I – DOCUMENTAÇÃO PESSOAL E FUNCIONAL

1. Foto 3x4 recente;
2. Atestado de Antecedentes Criminais, expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;
3. Certidões negativas da Justiça Estadual (cível, criminal e militar);
4. Certidão Negativa da Justiça Federal;
5. Certidão de quitação eleitoral e certidão negativa criminal eleitoral, expedidas pela Justiça Eleitoral;
6. Certidão Negativa da Justiça Militar da União;
7. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de domicílio do candidato;
8. Comprovante de situação cadastral regular no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
9. Documento oficial de identidade com foto, contendo número, órgão expedidor e data de expedição;
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (página de identificação e verso);
11. Cadastro de Pessoa Física – CPF (dispensada a apresentação caso conste no documento de identidade);
12. Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de quitação eleitoral;
13. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração emitida pela instituição competente, em caso de inexistência de cadastro;
15. Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica ou telefone);
16. Certidão de nascimento ou casamento;
17. Comprovante de escolaridade e títulos declarados no ato da inscrição, conforme exigência do cargo;
18. Documentação comprobatória de tempo de serviço no cargo e/ou área pleiteada, caso declarado no ato da inscrição;
19. Documentação comprobatória da condição de Pessoa com Deficiência – PCD, quando for o caso.

II – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA FINS DE CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além da documentação constante no item I, o candidato que possuir dependentes deverá apresentar:

1. Certidão de nascimento dos filhos ou dependentes de até 14 (quatorze) anos de idade;
2. Cartão de vacinação atualizado dos dependentes menores de idade;
3. Comprovante de frequência escolar dos dependentes em idade escolar;
4. Cadastro de Pessoa Física – CPF do dependente.

OBSERVAÇÃO: A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido no Edital, poderá implicar na eliminação do candidato ou na impossibilidade de formalização da contratação, conforme disposições editalícias.



ANEXO VIII

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO – ATO DA INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____

CPF: _____

Cargo Pretendido: _____

2. CANDIDATO PCD - NECESSITA DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

Sim _____

Não

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada

Procuração (quando houver representante legal)

Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente)

Cadastro de Pessoa Física – CPF

Comprovante de residência atualizado

Certidão de quitação eleitoral

Certidão de quitação militar (sexo masculino)

Certidão negativa criminal (Justiça Estadual e/ou Federal)

Atestado de antecedentes criminais

Comprovante de escolaridade exigida para o cargo

Registro no conselho profissional competente (quando exigido)

Comprovação de habilitação específica (cursos obrigatórios, CNH etc.), conforme o cargo

4. DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO (ANÁLISE CURRICULAR)

Certificados de cursos de capacitação. Quantidade: (____)

Diplomas de formação (técnico, graduação, pós-graduação). Quantidade: (____)



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comprovantes de experiência profissional: CTPS / contratos / declarações /
Outro: _____

5. DOCUMENTAÇÃO PARA VAGAS RESERVADAS (SE APLICÁVEL)

- Laudo médico conforme exigências do edital (Pessoa com deficiência - PcD)
- Autodeclaração devidamente preenchida (Pessoa preta ou parda - PPP)
- Documentação comprobatória de pertencimento étnico (Pessoa indígena)

6. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a falsidade implicará minha eliminação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

7. USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

- Documentação conferida

Responsável pelo recebimento: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

